

RESOLUÇÃO SESA Nº 1083/2023

Institui o regimento interno do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – NESP.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

- considerando a Portaria MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e institui o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) sob coordenação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da Segurança do Paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

- considerando a Portaria MS nº 117, de 26 de janeiro de 2015, que institui o Grupo de Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o desenvolvimento do plano Integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob coordenação da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde e da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GVIMS/GGTES-ANVISA);

- considerando a Portaria PT nº 229, de 27 de abril de 2021, que institui a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS);

- considerando a importância do trabalho integrado e articulado entre gestores do SUS, dos Serviços de Saúde e das Instituições de Ensino sobre a temática da Segurança do Paciente, abordando-a de forma interdisciplinar e multidisciplinar;

- considerando a necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos Serviços de Saúde às práticas de Segurança do Paciente e redução da ocorrência de eventos adversos;

- considerando a Resolução Estadual SESA nº 1046, de 29 de novembro de 2021, que institui as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente;

- considerando a instituição, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente (NESP).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regimento interno do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente (NESP).

CAPÍTULO I **Da caracterização**

Art. 2º O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (NESP) está vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), por meio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 3º O NESP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes estaduais para promoção da cultura da Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 4º Integrar ações para a gestão da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde com a finalidade de identificar e reduzir oportunamente riscos relacionados à assistência prestada nestes estabelecimentos.

Art. 5º Dos objetivos específicos:

I - Estimular a implementação da legislação vigente quanto à estrutura organizacional e ações voltadas à Segurança do Paciente;

II - Promover a integração entre as áreas SESA que executam ações relacionadas à Segurança do Paciente, como forma de otimizar o processo de trabalho e descentralizar ações relacionadas ao tema às áreas responsáveis;

III - Fomentar junto aos Serviços de Saúde a importância da análise dos riscos potenciais envolvidos em suas práticas assistenciais, bem como a obrigatoriedade da notificação mensal dos eventos adversos à Anvisa;

IV - Promover a disseminação sistemática da cultura de Segurança do Paciente em todos os níveis de assistência à saúde no Estado do Paraná;

CAPÍTULO III **Das competências**

Art. 6º Compete ao NESP:

I - Elaborar o Plano Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (PESP);

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

II - Promover ações diversas para implantação do PESP em todos os níveis de assistência;

III - Revisar o PESP a cada dois anos;

IV - Sistematizar, em âmbito estadual, a execução das ações intersetoriais descritas no PESP;

V - Desenvolver estratégias para fomentar a notificação dos eventos adversos pelos serviços de saúde;

VI - Analisar as notificações de eventos adversos realizadas via Sistema Nacional - Notivisa 2.0;

VII - Publicizar as informações decorrentes da análise dos dados agregados de eventos adversos notificados no Sistema Nacional - Notivisa 2.0;

VIII - Desenvolver ações para melhoria da Segurança do Paciente - nos diversos níveis de assistência - com base nas informações geradas via Sistema Nacional - Notivisa 2.0 e/ou por outros meios;

IX - Propor ações estaduais e municipais para formalização da implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) em Serviços de Saúde localizados nos respectivos territórios de abrangência;

X - Produzir e difundir conhecimentos relacionadas às Boas Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

XI - Estimular estudos e pesquisas relacionadas à Segurança do Paciente entre membros do NESP, equipes regionais/municipais e representantes dos NSP nos Serviços de Saúde;

XII - Promover e apoiar processos de atualização e formação de pessoas na temática da Segurança do Paciente;

XIII - Acompanhar e divulgar alertas e outros comunicados de risco relacionados a eventos adversos em serviços de saúde, sobretudo quando envolvem produtos de interesse à saúde e/ou surtos infecciosos por microrganismos de interesse epidemiológico.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e Organização**

Art. 7º A estrutura do NESP possui a seguinte representação:

I - Coordenadoria de Vigilância Sanitária (titular e suplente);

II - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica (titular e suplente);

III - Coordenadoria de Atenção à Saúde (dois titulares e suplentes);

IV - Coordenadoria de Gestão de Serviços Próprios (titular e suplente);

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

V - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (titular e suplente)

VI - Escola de Saúde Pública do Paraná (titular e suplente);

VII - Comitês macrorregionais de Segurança do Paciente, quando formalmente instituídos (titular e suplente/macrorregião).

Art. 8º A designação nominal dos membros que compõem o NESP deve ser atualizada, formalmente, a cada dois anos e/ou sempre que necessário.

Art. 9º Serão destituídos do NESP os representantes (titular/suplente) que:

I - Desvincularem-se da SESA ou das unidades acima mencionadas;

II - Faltarem em três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, sem prévia justificativa;

III - Solicitarem formalmente a desvinculação do NESP por outras razões.

§1º A destituição mencionada no *caput* deste artigo deve ser formalmente comunicada à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, por meio de documento escrito, devidamente assinado pelos membros do NESP e representante destituído;

§2º Compete ao NESP prontamente formalizar, em até 48 horas, a substituição do representante destituído, conforme indicação da respectiva unidade organizacional vacante.

§3º No caso de impedimento temporário de membros titulares do NESP, este deverá ser substituído por seu suplente nomeado durante o tempo necessário.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Art. 10. A coordenação do NESP será realizada por representante da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde vinculado à Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 11. Os membros do NESP devem eleger entre seus representantes, um Secretário e seu suplente, que exercerá a função durante o período de um ano, renovável pelo mesmo tempo.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo NESP podem ser assessoradas por Grupos Técnicos de trabalho, constituídos por profissionais externos à SESA, desde que relacionados ou envolvidos com a temática da Segurança do Paciente em suas áreas de atuação.

Art. 13. As reuniões ordinárias acontecerão impreterivelmente a cada dois meses.

§1º Todos os anos, logo na primeira reunião, os membros do NESP devem definir um cronograma das reuniões ordinárias a serem executadas ao longo do ano vigente, inclusive com definição dos horários.

§2º Uma vez definido o cronograma acima mencionado, o mesmo não poderá ser alterado em nenhuma circunstância, exceto por determinação da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

§3º O tempo máximo para duração das reuniões será de até quatro horas, a depender das pautas.

§4º A pauta das reuniões ordinárias será comunicada a todos os membros do NESP com antecedência mínima de cinco dias, e, no caso de reuniões extraordinárias, com antecedência de um dia;

§5º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo, conforme urgência e necessidade.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NESP são:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros representantes;

II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Leitura dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta para próxima reunião;

VI - Definição dos encaminhamentos e atividades a serem desenvolvidas pelos membros do NESP, conforme as discussões realizadas nas reuniões.

Art. 15. A cada reunião os membros consignarão sua presença por meio da assinatura eletrônica na ata da reunião, sendo de responsabilidade do Secretário do NESP a elaboração e envio via sistema e-protocolo.

§1º A ata da reunião deve ser assinada pelos participantes da reunião do NESP em até 24 horas após o envio.

§2º Compete ao Secretário do NESP o arquivamento da ata da reunião aprovada na ferramenta WEB Documentador.

CAPÍTULO VI **Das Atribuições**

Art. 16. Ao Coordenador do NESP compete a função de gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas por seus membros, das quais se destacam:

I - Definir, conjuntamente com os representantes do NESP, a pauta das reuniões;

II - Coordenar as reuniões, bem como os encaminhamentos decorrentes destes encontros;

III - Promover a articulação com demais unidades organizacionais da SESA e/ou outras instituições, sempre que necessário;

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

IV - Disseminar as orientações e recomendações produzidas pelo NESP às partes interessadas;

V - Representar o NESP em suas relações internas e externas;

VI - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres, quando necessário.

Parágrafo Único: Cabe ao Vice Coordenador do NESP substituir o Coordenador, quando necessário.

Art. 17. Ao Secretário (a) do NESP compete:

I - Reservar, com antecedência, local para realização das reuniões do NESP, conforme cronograma previamente estabelecido;

II - Divulgar aos membros a pauta das reuniões;

III - Acompanhar as reuniões do NESP e produzir as respectivas atas;

IV - Elaborar e encaminhar as atas de reunião para assinatura eletrônica dos participantes;

V - Arquivar na ferramenta WEB Documentador as atas de reuniões, relatórios e demais documentos de interesse elaborados pelo NESP;

VI - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados pelo NESP;

VII - Divulgar os documentos redigidos pelo NESP quando necessário;

VIII - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NESP;

IX - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação dos membros do NESP para participação em reuniões extraordinárias.

Art. 18. Aos membros do NESP compete:

I - Participar em reuniões, discussões e trabalhos desenvolvidos pelo NESP;

II - Desenvolver as atividades definidas pelo NESP, em reunião conjunta com seus membros, conforme cronograma de execução proposto;

III - Propor a articulação com demais representantes de outras unidades da SESA, bem como de outras instituições externas;

IV - Requerer votação de pauta em regime de urgência;

V - Apresentar proposições a respeito de questões atinentes ao NESP;

VI - Comunicar seu suplente, em caso de impedimento, para substituí-lo em atividades agendadas pelo NESP;

VII - Definir, por meio de votação, o Secretário do NESP e seu suplente.

CAPÍTULO VI **Das Disposições gerais**

Art. 19. O NESP pode contar com o apoio de outros servidores da SESA ou profissionais representantes de outras entidades, em discussões pontuais relacionadas ao tema da Segurança do Paciente, bem como apoio no desenvolvimento de atividades específicas por tempo determinado.

§1º O apoio realizado por representantes externos ao NESP não será remunerado e seu exercício terá caráter voluntário;

§2º A depender da necessidade dos apoiadores mencionados no *caput* deste artigo, poderá ser emitida Declaração de participação em atividades desenvolvidas junto ao NESP.

Art. 20. Casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em conjunto com os componentes do NESP, por consenso ou maioria simples.

Art. 21. O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante a aprovação por 2/3 dos componentes do NESP.

Art. 22. Alterações neste documento devem ser submetidas à apreciação e aprovação pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **Resolucao_1083_19.589.5643.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/08/2023 15:41.

Inserido ao protocolo **19.589.564-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/08/2023 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d4205fd38ea20e818502e51b26e16c4d.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **86727/2023**
Título Resolução SESA 1083/2023
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 14/08/2023 09:18

Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução_1083_2023.rtf](#)
187,70 KB

Data de publicação



15/08/2023 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

14/08/23
10:04



Nº da Edição do Diário:
11482

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA